DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 176, de 09 de março de 2017.

Dispõe sobre o Plano de Aplicação para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO no uso de suas atribuições e,

Considerando que a estimativa de arrecadação pela compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e royalties de Itaipu Binacional, a serem repassados pela União ao Tesouro do Estado, destinada ao FEHIDRO para o ano de 2017 foi de R$ 74.884.001,00, conforme constou da proposta da SSRH ao orçamento de 2017 e o desconto de 1% destinado ao PASEP;

Considerando que a estimativa de arrecadação pela cobrança pelo uso da água no estado de São Paulo destinada ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO para o ano de 2017 foi de R$ 111.260.540,00;

Considerando a Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que desvinculou até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios relativas a impostos, taxas, multas e outras receitas correntes;

Considerando que no PL 750 relativo à proposta orçamentária para 2017(LOA) foi proposta a desvinculação nas duas fontes de recursos do FEHIDRO (Compensação financeira e Cobrança pelo uso da Água) e que houve gestões da SSRH para que os valores da cobrança pelo uso da água não fossem desvinculados;

Considerando que a Emenda Aglutinativa nº 11241, de 22 de dezembro de 2016, foi aprovada e resultou na suplementação ao FEHIDRO no montante de R$ 33.647.405,00 que estavam desvinculados na proposta constante do PL da LOA relativos à estimativa de 30% dos recursos da cobrança;

Considerando a aprovação da Lei estadual nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016, que orça a receita e fixa a despesa do Governo do Estado de São Paulo para 2016, estimando a receita do FEHIDRO pela compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e royalties de Itaipu Binacional em R$ 86.066.265,00, a serem repassados pela União ao Tesouro do Estado;

Considerando a verificação de que a suplementação realizada foi alocada erroneamente na ação orçamentária relativa à compensação financeira e royalties e não nas ações específicas relativas à cobrança pelo uso da água nas diferentes UGRHI;

MINUTA

Considerando que se impõe o devido ajuste, de forma a deduzir da verba da compensação financeira e royalties o valor indevido e remanejá-lo para a cobrança pelo uso da água;

Considerando que o valor da estimativa de arrecadação pela compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos em seu território e royalties de Itaipu Binacional, a serem repassados pela União ao Tesouro do Estado, deduzida a desvinculação mencionada e o valor indevido da cobrança a ser destinado ao FEHIDRO para o ano de 2017 é de R$ 53.531.465,00;

Considerando o superávit em relação ao estimado da arrecadação da compensação financeira e royalties de Itaipu no exercício de 2016 no valor de R$ 19.986.447,18 e o Decreto nº 62.274, de 24 de novembro de 2016 que em razão da EC nº 093/2016 desvinculou R$ 20.457.693,00 das receitas do FEHIDRO no exercício;

Considerando a previsão de rendimentos na conta geral para o exercício de 2017 no valor de R$ 400.000,00, calculada em função do comportamento das receitas e desembolsos previstos para o exercício;

Considerando as provisões de verbas no exercício anterior, constante da Deliberação COFEHIDRO nº 163, de 29 de janeiro de 2016, para pagamento aos Agentes Técnicos e Financeiro e o comportamento das despesas do exercício;

Considerando o comportamento das despesas de custeio das Secretarias Executivas dos Comitês de Bacias Hidrográficas e do COFEHIDRO, bem como o planejamento de despesas para o corrente exercício;

Considerando a Deliberação CRH nº 191, de 14 de dezembro de 2016, alterada pela Deliberação CRH *Ad Referendum* nº 196, de 20 de fevereiro de 2017, que estabeleceu os índices de distribuição para os recursos de investimento aos Comitês de Bacias Hidrográficas e o percentual da disponibilidade total a ser utilizado para custeio;

Considerando os saldos das subcontas de Investimento dos Colegiados, informados pelo Agente Financeiro, em 31.12.2016, no valor total de R$ 2.026.662,62;

Considerando a apuração, das indicações do período de 30.01.2016 a 04.11.2016 e ajustes para o período de 5.07.2016 a 31.01.2017, dos valores correspondentes ao "Ajuste Anual" dos Colegiados, que atingiu o valor total de R$ 29.512.871,98, cuja memória de cálculo encontra-se detalhada nas planilhas do Anexo IV (quadro explicativo das fórmulas utilizadas e Memória de Cálculo de Ajustes de Anos Anteriores);

Considerando a transferência de recursos de Custeio para Investimento realizada pelo CBH-MOGI, no valor de R$ 40.128,25, por meio da Deliberação CBH-MOGI nº 164, de 25 de novembro de 2016;

Considerando a Deliberação COFEHIDRO *"Ad Referendum"* nº 169, de 8 de julho de 2016, referendada na reunião de 05 de dezembro de 2016, que em seu artigo 3º estipula como os valores para o ano de 2017 devem ser distribuídos;

MINUTA

Considerando a Deliberação COFEHIDRO nº 171, de 05 de dezembro de 2016, que em seu artigo 3º estipula que o valor médio das indicações dos colegiados do SIGRH de 2016 sejam divulgados em conjunto com o Plano de Aplicação para 2017; e

Considerando as Deliberações COFEHIDRO *Ad Referendum* nº 174, de 20 de fevereiro de 2017 e CRH *Ad Referendum* nº 196, de 20 de fevereiro de 2017, que reduziram os valores e a distribuição anual dos valores anteriormente destinados para execução do empreendimento "Elaboração de Planos Municipais Específicos de Serviços de Saneamento".

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para o exercício de 2017, relativos aos recursos advindos da Compensação Financeira e Royalties de Itaipu conforme consta do **Anexo I**.

Artigo 2º - Fica aprovada a distribuição aos Colegiados do SIGRH dos recursos de Investimento para o exercício de 2017, conforme consta da coluna "Total Disponível" do **Anexo II**, a qual é resultante da soma da quota parte de cada Colegiado para o exercício (Coluna "A"), Saldo das Sub-contas em 31/12/2016 (Coluna "B"), Ajuste de anos anteriores (Coluna "F"), Reembolsos (Coluna "G"), Deduções ("Coluna H") e Transferências de Recursos de Custeio (Coluna "I").

Parágrafo único – Ficam vedadas distribuições ou redistribuições de verbas pelos Colegiados do SIGRH que não constem na presente Deliberação, salvo prévia concordância e registro pela SECOFEHIDRO, em conformidade com o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento.

Artigo 3º – Fica aprovada a distribuição aos Colegiados do SIGRH dos recursos para despesas de Custeio, para o exercício de 2017, conforme consta do **Anexo III**.

Artigo 4º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para as indicações e contratações de empreendimentos com recursos do exercício de 2017:

I – recebimento na SECOFEHIDRO das indicações de empreendimentos pelos Colegiados até 31/07/2017;

II – contratação dos empreendimentos até 31.12.2017.

§ 1º - Os documentos relativos aos empreendimentos devem ser inseridos em meio eletrônico no SINFEHIDRO, sendo que após a data da aprovação das Deliberações de indicação, o prazo para protocolo do que for necessário em papel na SECOFEHIDRO será de 7 (sete) dias corridos.

MINUTA

§ 2º - Os procedimentos relativos à SECOFEHIDRO, Agentes Técnicos, Agente Financeiro e Tomadores devem obedecer ao previsto no item 5.2 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO – MPO.

§ 3º - Os empreendimentos que não forem contratados dentro do prazo estabelecido no inciso II serão cancelados.

Artigo 5º – Fica recomendado aos Comitês de Bacias Hidrográficas a tomada de providências no sentido de promover ações com vistas à:

I – realização de análise técnica preliminar dos empreendimentos com objetivo de obter, para os projetos e demais documentos técnicos, qualidade minimamente aceitável, inclusive quanto ao título que deve ser compatível com o respectivo objeto;

II – que o escopo de cada empreendimento tenha foco definido, compatível com as atribuições dos Agentes Técnicos do FEHIDRO, evitando-se a necessidade de demorada tramitação para diferentes avaliações;

III – enquadramento preliminar nos PDC e SubPDC estabelecidos pela Deliberação CRH nº 190, de 14 de dezembro de 2016;

IV – adotar estratégia de informação e capacitação de potenciais tomadores, inclusive quanto à utilização do SINFEHIDRO e divulgação junto ao público alvo das novas condições para operações reembolsáveis; e

V – monitorar o cumprimento dos prazos por todos os atores responsáveis pela avaliação técnica, contratação e acompanhamento da execução dos empreendimentos, comunicando à SECOFEHIDRO de eventuais descumprimentos para a tomada de providências.

Artigo 6º - Os empreendimentos indicados pelos CBH para o ano de 2017 deverão adotar como referência o valor médio indicado conforme Anexo IV.

Artigo 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

MINUTA

Benedito Braga
Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO